



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 1235/2025.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Gabriel Abreu, altera a Lei nº 14.481, de 12 de julho de 2007, que dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos para idosos, para especificar a obrigatoriedade em eventos temporários.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

O presente projeto altera a Lei nº 14.481/2007 para explicitar que a reserva mínima de 5% das vagas de estacionamento destinadas a idosos também se aplica a eventos temporários de grande porte, como shows, feiras e congressos. Assim, a proposta amplia e reforça a obrigatoriedade já existente, garantindo o direito de acesso prioritário aos idosos mesmo em estruturas provisórias de estacionamento vinculadas a eventos.

Segundo a justificativa, o projeto busca aprimorar a Lei nº 14.481/2007 para assegurar a efetiva acessibilidade da pessoa idosa, suprimindo lacuna interpretativa que tem permitido a não aplicação da reserva de vagas em estacionamentos vinculados a eventos temporários de grande porte. Tal omissão tem gerado obstáculos à participação dos idosos em atividades culturais, de lazer e convivência. A proposta não cria nova obrigação, mas explicita o alcance da norma, garantindo que o direito às vagas reservadas acompanhe a pessoa idosa em todos os espaços de uso público, permanentes ou temporários, promovendo segurança jurídica, inclusão social e respeito à dignidade.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a propositura tem por finalidade aperfeiçoar a Lei nº 14.481, de 12 de julho de 2007, a fim de eliminar lacunas interpretativas quanto à obrigatoriedade de reserva de vagas destinadas a pessoas idosas em estacionamentos vinculados a eventos temporários de grande porte. Embora a legislação vigente já assegure tal direito, a ausência de previsão expressa quanto às estruturas provisórias tem permitido interpretações restritivas por parte de organizadores, resultando em obstáculos concretos ao pleno exercício da acessibilidade e da mobilidade por esse público. Ao explicitar que a reserva mínima de 5% das vagas deve ser observada também em eventos como shows, feiras e congressos, a medida reforça o caráter universal do direito, garantindo sua aplicação em todos os espaços de uso público ou de utilidade pública, independentemente de sua natureza permanente ou temporária. Trata-se de providência de inequívoco interesse local, que promove inclusão social, assegura a dignidade da pessoa idosa e contribui para a efetiva participação desse grupo em atividades culturais, sociais e econômicas no Município de São Paulo, sendo, portanto, o parecer **favorável**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em